

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/11-ANP

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, autarquia federal instituída pela Lei n.º 9.478, de 06/08/97, alterada pela Lei nº 11.097, de 13/01/05, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, com escritório central na Avenida Rio Branco, 65 – do 12º ao 22º andar – Centro – Rio de Janeiro, RJ, torna público que, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48610.010468/2011-11, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO POR ITEM**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP, publicado no Diário Oficial da União em 06/09/00, com a Lei nº 9.478, de 06/08/97, com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, com o Decreto nº 3.555, de 08/08/00, com o Decreto nº 5.450, de 31/05/05, com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com Resolução CNPE nº 6, de 16/09/09, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/09, Portaria MME nº 469, de 2/08/11, publicada no Diário Oficial da União em 3/08/11, e Resolução ANP nº 33, de 30/10/07, publicada no Diário Oficial da União em 31/10/07, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 24/08/2011

HORÁRIO DE BRASÍLIA: início **10:01** horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a aquisição de 700.000 m³ (setecentos mil metros cúbicos) de biodiesel para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 5% (cinco por cento), em volume, a serem entregues pelos fornecedores de biodiesel em tancagem própria ou de terceiros, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, publicada no Diário Oficial da União de 20/03/08, ou qualquer outra que venha a substituí-la, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2 - DOS ADQUIRENTES DO BIODIESEL A SER OFERTADO E DOS FORNECEDORES

2.1 - A ANP indicará, no **Anexo II**, o percentual de participação dos produtores e importadores de óleo diesel na aquisição do biodiesel ofertado, conforme previsto no art. 6º da Resolução ANP nº 33, de 30/10/07, publicada no Diário Oficial da União em 31/10/07.

2.2 - Os produtores e importadores de óleo diesel com participação no mercado inferior a 2% (dois por cento) poderão ser adquirentes por opção própria, respeitados os seus respectivos percentuais de compra, devendo comunicar à ANP o interesse em participar do certame até 18/08/11, pelo endereço eletrônico leilaobiodiesel@anp.gov.br.

2.3 - Serão fornecedores as unidades produtoras de biodiesel que atendam aos seguintes requisitos:

- a) estejam autorizados pela ANP a exercer a atividade de produção de biodiesel;
- b) sejam detentores de Registro Especial da Secretaria da Receita Federal;
- c) sejam detentores do selo "Combustível Social", em atendimento ao § 4º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13/01/05;
- d) estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; e
- e) estejam autorizados para comercialização do biodiesel produzido, nos termos da Resolução ANP nº 25, de 2/09/08.

2.3.1 Para participação nos lotes nº 2, 4, 6, 8 e 10, conforme **Anexo III**, ficará dispensada a apresentação do selo "Combustível Social".

3 - DA FINALIDADE DA COMPRA

3 - O biodiesel arrematado destina-se à mistura com o óleo diesel de petróleo nas condições previstas na Lei nº 11.097, de 13/01/05, na Resolução CNPE nº 05, de 03/10/07, na Resolução CNPE nº 6, de 16/09/09, Resolução ANP nº 33, de 30/10/07 e na Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, ou outras que venham a substituí-las.

4 – DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar do Pregão as unidades produtoras de biodiesel que atenderem a todas as exigências de habilitação constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.1 Deverão ser protocolados na ANP, Avenida Rio Branco nº 65, 16º andar, Superintendência de Abastecimento, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20090-004, até às 17:00h do dia 19/08/11, os seguintes documentos, identificando um ENVELOPE para cada unidade produtora, mesmo que pertencente à mesma empresa, rubricado e fechado no fecho, conforme modelo abaixo:

23º LEILÃO DE BIODIESEL

DOCUMENTO SIGILOSO
À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO - SAB
ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 035/11-ANP
<RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE>
<UNIDADE PRODUTORA>

4.1.2 – Deverão constar em cada ENVELOPE os documentos relacionados a seguir:

4.1.2.1 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do **LICITANTE**, com o nº da identidade do declarante observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo no **Anexo V** deste Edital.

4.1.2.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, em conformidade com o **Anexo VI** do presente Edital.

4.1.2.3 - Comprovação de que o **LICITANTE** está devidamente autorizado pela ANP a exercer a atividade de produção de biodiesel, **por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União.**

4.1.2.4 - Registro Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.053, 12/07/2010, **por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União.**

4.1.2.5 - Selo Combustível Social do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, na forma da Instrução Normativa nº 01, de 19/02/09, **por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União.**

4.1.2.6 - Declaração de que a empresa compromete-se a entregar, a partir de matéria-prima de origem nacional, o volume por ela ofertado em caso de vitória, em conformidade com o **Anexo VII** do presente Edital.

4.1.2.7 - Autorização da ANP para comercialização do biodiesel produzido, nos termos da Resolução ANP nº 25, de 2/09/08, **por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União.**

4.1.2.8 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 3/07/09, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, em conformidade com o **Anexo IX.**

4.1.2.9 - A autorização de que trata o item 4.1.2.7 deverá estar publicada no Diário Oficial da União até o dia 19/08/11.

4.1.2.10 - Cópia do contrato social ou estatuto e cópia da carteira de identidade (RG) dos representantes legais das empresas **LICITANTES.**

4.1.3 - Para participação nos lotes nº 2, 4, 6, 8 e 10, conforme **Anexo III**, ficará dispensada a apresentação do Selo "Combustível Social", conforme item 2.3.1.

4.2 - Não poderá participar do Pregão empresa que:

4.2.1 - Encontre-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2 - Seja estrangeira e não funcione no País;

4.2.3 - Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar pela ANP;

4.2.4 - Possua sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor da ANP; ou

4.2.5 - Tenha contrato de compra e venda de biodiesel referente ao Pregão nº 005/11-ANP rescindido.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento da empresa ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.1.1 - Caso a empresa possua mais de uma unidade produtora habilitada a participar do Pregão Eletrônico, deverá possuir chave de identificação e senha de acesso privativo, distintos, para cada unidade produtora.

5.2 - Os **LICITANTES** ou seus REPRESENTANTES LEGAIS deverão estar previamente credenciados no órgão provedor antes da data de realização do Pregão.

5.3 - O credenciamento do **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até o 3º dia útil anterior a data prevista para o recebimento das propostas (art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 3.722/2001).

5.4 - O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal do **LICITANTE**, ou de seu REPRESENTANTE LEGAL, e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 - DO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1- As aquisições de biodiesel tratadas neste Edital serão negociadas por intermédio do sistema www.comprasnet.gov.br, cujas informações e instruções a respeito da sua utilização podem ser obtidas por esse próprio endereço eletrônico ou por intermédio do telefone 0800-9782329.

6.2 - O Pregão Eletrônico será conduzido por pregoeiro, indicado pela ANP, a quem caberá coordenar, decidir e ordenar o cumprimento das regras e medidas necessárias à sua realização.

6.3 - Somente poderão participar do Pregão Eletrônico as empresas que atenderem aos itens 4 e 5 deste Edital.

6.4 - Caberá ao **LICITANTE** interessado em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, art. 3º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/05.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso do **LICITANTE**.

6.6 - Para a participação no Pregão Eletrônico, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

6.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31/05/05, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

7 – DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – O **LICITANTE** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua Proposta e Lance(s), inclusive os atos praticados diretamente ou por seu REPRESENTANTE LEGAL, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da chave de identificação e da senha, ainda que por terceiros.

7.2 - Incumbirá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 - A participação no Pregão ocorrerá por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativo do **LICITANTE**, ou por seu REPRESENTANTE LEGAL, e subsequente encaminhamento da **Proposta de Preços com valor unitário**, por item, das 8:00 horas do dia 11/08/11 às 10:00 horas do dia 24/08/11, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

7.3.1 - o valor unitário por item, na posição FOB, incluindo PIS/PASEP, COFINS e correspondente Fator de Ajuste Logístico (**Anexo X**), sem ICMS, será fixo e irredutível, e não poderá ser superior ao valor máximo de referência do item, de que trata o **Anexo III**, sob pena de desclassificação da oferta.

7.3.1.1 – a seleção das ofertas dos fornecedores será realizada pelo critério de menor preço, já incluído o Fator de Ajuste Logístico (**Anexo X**).

7.3.1.2 – o efetivo preço de faturamento do biodiesel a que o fornecedor vencedor terá direito a receber pela venda do produto será o preço da oferta vencedora do item, subtraído o Fator de Ajuste Logístico (**Anexo X**).

7.3.1.3 - o pregoeiro registrará no sistema, durante a fase de aceitação das propostas, os preços vencedores para cada item subtraídos do Fator de Ajuste Logístico correspondente, em conformidade com o §1º, do Art. 6º, da Portaria n.º 469, de 02/08/2011, do MME.

7.4 - O **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido no item 7.3, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico – www.comprasnet.gov.br, a(s)

proposta(s), por item, com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos.

7.4.1 – O **LICITANTE** poderá oferecer lance(s) sucessivo(s), observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.2 – Deverá ser observado pelo **LICITANTE** o **preço máximo estimado pela ANP** para cada item, o qual incorpora em sua composição o correspondente Fator de Ajuste Logístico (**Anexo X**), conforme **Anexo III** deste Edital.

7.4.3 – Será desclassificada a oferta arrematada que possuir preço superior à estimativa da ANP.

7.5 – Caso a empresa possua mais de uma unidade produtora habilitada a participar do Pregão, as propostas de lances deverão ser encaminhadas por unidade produtora.

7.6 - Os **LICITANTES** não estão obrigados a apresentar propostas para todos os itens, ou seja, poderão apresentar ofertas para um, alguns ou todos os itens, observando que o volume de biodiesel em cada item fica limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade autorizada pela ANP, conforme informação disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, referente a um trimestre, assim como o que dispõe o item 7.7.

7.7 - Na Proposta, o somatório das quantidades de biodiesel apresentadas nos itens, por unidade produtora de biodiesel, poderá ser inferior, igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade autorizada pela ANP, conforme informação disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, referente a um trimestre.

7.8 - Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, o **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, estará encerrada, automaticamente, a fase de Recebimento de Propostas.

7.8.1 - Qualquer elemento que possa identificar o **LICITANTE** importa a desclassificação da proposta. No preenchimento da Proposta, no sistema comprasnet, os campos "marca", "fabricante" e "descrição complementar", deverão ser preenchidos com a palavra "BIODIESEL", para que não se possa, antes do fechamento de cada item, identificar os fornecedores, sob pena de desclassificação. **Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, os participantes não poderão fazer constar seu nome ou município na descrição do produto, encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação do LICITANTE.**

7.9 - As Propostas atenderão, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

7.9.1 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; e

7.9.2 – Indicação da planta produtora de biodiesel.

7.10 – o preço de cada oferta individual, na posição FOB, incluindo PIS/PASEP, COFINS e correspondente Fator de Ajuste Logístico (**Anexo X**), sem ICMS, informado em reais

por litro de biodiesel, com quatro casas decimais, será fixo e irrevogável, e não poderá ser superior ao preço máximo de referência de que trata o **Anexo III**, sob pena de desclassificação da oferta.

7.10.1 - O Contrato, de que trata o item 2.3 do **Anexo I** deste Edital, obedecerá, em qualquer hipótese, ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

7.11 - A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.12 - Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

7.13 - A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os **LICITANTES**.

8- DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - A partir das **10:01 horas do dia 24/08/11**, horário de Brasília, e em conformidade com o subitem 6.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 035/11-ANP**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

8.1.1 - Classificada(s) a(s) Proposta(s), o Pregoeiro dará início à fase competitiva, por item, quando então o(s) **LICITANTE(S)** poderá(ão) encaminhar lance(s) exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 - O(s) **LICITANTE(S)** poderá(ão) oferecer lance(s) sucessivo(s), observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de sua(s) aceitação(ões), estabelecidas no Edital.

8.3 - O **LICITANTE** somente poderá oferecer, em cada item, lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, mas não necessariamente inferior à menor oferta de outro proponente.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, por item, que tenha sido apresentado pelos demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - Ficará a critério do Pregoeiro a ordem de abertura dos itens.

8.6.1 - Ficará a critério do Pregoeiro a abertura simultânea de até 6 itens.

8.7 - No caso de desconexão do acesso do Pregoeiro ao sistema, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.2 - Quando a desconexão do acesso do Pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 - O **LICITANTE** que oferecer lance equivocado deverá solicitar, antes do fechamento do item, a exclusão daquela oferta pelo fax (21) 2112-8709.

8.8.1 - Caso a ANP receba o fax, mas não haja tempo hábil para a exclusão da oferta no sistema, e seja a mesma considerada inexecutável, o Pregoeiro a desclassificará, sendo considerada vencedora a oferta subsequente.

8.8.2 - Caso a ANP receba o fax e haja tempo hábil para a exclusão da oferta no sistema, será a mesma excluída e o certame continuará normalmente.

8.8.3 - Caso a ANP não receba o fax e a oferta mostre-se inexecutável, caberá ao Pregoeiro avaliar e decidir sobre a sua inexecutabilidade, podendo aceitá-la ou desclassificá-la, sendo que, nesse último caso, será considerada vencedora a oferta subsequente.

8.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.9.1 - O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, caso o somatório das quantidades dos itens individuais de uma unidade produtora seja superior a 80% (oitenta por cento) da capacidade autorizada pela ANP, conforme informação disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, **referente a um trimestre**, as ofertas arrematadas que contiverem quantidade excedente serão desclassificadas **em sua totalidade**, sendo convocada a oferta subsequente.

8.10.1 - Será considerada, para fins do somatório das quantidades dos itens individuais, a sua ordem de encerramento no sistema Comprasnet.

8.10.2 - Havendo empate nos lances após o encerramento do(s) item(ns), a LICITANTE poderá continuar enviando lances para outros itens, desde que seja respeitado o limite constante do item 8.10 deste edital.

8.10.2.1 - somente após o encerramento da fase de lances será(ão) conhecido(s) o(s) vencedor(es) do(s) item(ns) que terminou(aram) empatado(s);

8.10.2.2 - a LICITANTE, vencedora de item(ns) antes empatado(s), que arremate outro(s) item(ns) e não tenha capacidade produtora para assumir a todos será desclassificada daquele item que encerrou-se por último, sendo convocada a proposta subsequente daquele item.

8.11 - O **LICITANTE** detentor da oferta vencedora, de menor preço, terá seus documentos de habilitação, protocolados na ANP conforme item 4.1.1, analisados.

8.11.1 Adicionalmente aos documentos de habilitação encaminhados conforme item 4.1.1, a ANP, para fins de habilitação, comprovará a habilitação parcial da unidade produtora de biodiesel no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, mediante consulta *on-line*, no dia de início da fase de habilitação.

8.11.2 – As empresas em situação **irregular** na habilitação parcial no SICAF deverão encaminhar via fax (21) 2112-8709 ou e-mail leilaobiodiesel@anp.gov.br, no dia de realização do Pregão, após a fase de lances, os Documentos de Habilitação listados nos itens 8.11.2.1 a 8.11.2.3:

8.11.2.1 - **Relativos à Habilitação Jurídica:**

8.11.2.1.1 - registro comercial, para empresa individual;

8.11.2.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.11.2.1.3 - inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

8.11.2.2 - **Relativos à Regularidade Fiscal:**

8.11.2.2.1 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.2.2.2 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

8.11.2.2.3 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

8.11.2.2.4 - certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, dentro do seu prazo de validade.

8.11.2.2.5 - prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

8.11.2.2.6 – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede do **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

8.11.2.3 – **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.11.2.3.1 - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.11.2.3.2 - no caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro de realização do certame, o **LICITANTE** deverá apresentar somente balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do Pregão.

8.11.2.3.3 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.11.3 - Os **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

8.11.3.1 - Nos casos de inabilitação, serão convocadas as LICITANTES com ofertas subseqüentes para assumir os itens arrematados pela(s) LICITANTE(S) inabilitada(s) ou, a seu critério, a ANP poderá não homologar os referidos itens.

8.11.4 - O **LICITANTE** que for vencedor de mais de um item, referente à mesma unidade produtora, terá a documentação analisada somente no primeiro item arrematado.

8.11.5 - O **LICITANTE** deverá enviar, via fax (21) 2112-8709 ou e-mail leilaobiodiesel@anp.gov.br, a Proposta Comercial, conforme **Anexo IV**, indicando somente o(s) item(ns) vencedor(es) no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o encerramento da etapa de encaminhamento de lances.

8.11.6 - Fica facultado ao Pregoeiro solicitar documentação complementar que deverá ser encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do aviso no sistema comprasnet, enviando-a para o fax (21) 2112-8709 ou e-mail leilaobiodiesel@anp.gov.br, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – Superintendência de Abastecimento (SAB) - Avenida Rio Branco, 65, 16º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-004, indicando do lado de fora do envelope "Pregão Eletrônico nº 035/11-ANP".

8.11.7 - O Pregoeiro informará as unidades produtoras habilitadas, observadas as condições de participação e de habilitação consignadas neste Edital.

8.12 - O não atendimento ao item 8.11 implicará a inabilitação do **LICITANTE** e o sujeitará às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Edital.

8.13 - O **LICITANTE** será desclassificado, em todos os itens a que porventura tenha concorrido, bem como ficará impedido de participar do próximo leilão a ser realizado pela ANP, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

8.13.1 - desistência, recusa, cancelamento ou renúncia a item em que o seu lance, após o encerramento da disputa, tenha sido vencedor;

8.13.2 - não apresentação dos documentos indicados no instrumento convocatório para a fase de habilitação; ou

8.13.3 - quando a unidade produtora de biodiesel continuar a oferecer lances em novos itens abertos após ter sido vencedor em itens cujo somatório dos volumes já tenha atingido sua capacidade autorizada para participar do leilão ou oferecer lances em item superior a sua capacidade disponível, considerando os itens já vencidos pelo produtor;

8.13.4 - quando se cadastrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, no sistema comprasnet.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - O julgamento das propostas classificadas em 1º lugar será realizado quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e com a habilitação do **LICITANTE** conforme as disposições do Edital.

9.2 - Encerrada a etapa de lances por item, o Pregoeiro julgará as propostas de **MENOR PREÇO**, bem como decidirá sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, e após a verificação da Habilitação do **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

9.3 - Se a melhor proposta não for aceitável, ou se o **LICITANTE** desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o **LICITANTE** será declarado **VENCEDOR**.

9.5 - A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até o dia 22/08/11, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, **exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet**, no endereço leilaobiodiesel@anp.gov.br.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.3 - Acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 09:00h do dia 19/08/11, **exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet**, no endereço leilaobiodiesel@anp.gov.br.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor de cada item, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a fluir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 - Os memoriais devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos proponentes respectivos, devidamente habilitados.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.1 deste Edital, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao **LICITANTE** vencedor.

11.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo se presentes razões de interesse público, tal como estabelece o inciso XVII, art. 13, do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro – RJ.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto de cada item ao **LICITANTE** vencedor pelo Pregoeiro ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Se o(s) proponente(s) vencedor(es), dentro do prazo de validade da sua(s) proposta(s), ou do prazo de vigência contratual, recusar(em)-se a fornecer o biodiesel, objeto de sua(s) proposta(s), ensejar(em) o retardamento da execução de seu(s) objeto(s), não mantiver(em) a(s) proposta(s), falhar(em) ou fraudar(em) na execução da contratação, comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal, garantida prévia defesa, ficará(ão) impedido(s) de contratar com a ANP, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais sanções previstas na legislação geral para a Administração Pública.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Após a divulgação da homologação do resultado da licitação, no Diário Oficial da União, o adjudicatário será convocado a assinar o contrato com os adquirentes.

14.1.1 – Deverão ser mantidas as condições de participação e de habilitação consignadas neste Edital até a data de assinatura do contrato, sob pena de sua não assinatura, assim como durante a vigência do contrato, sob pena de sua rescisão.

14.2 – Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida nos subitens 14.1.1 e 14.11, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, estará sujeito às sanções administrativas, sem prejuízo de a ANP convocar outro **LICITANTE**, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de participação e de habilitação, assinar o contrato.

14.3 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.4 - Fica assegurado à ANP o direito de, no interesse da Administração, praticar os seguintes atos:

14.4.1 - anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

14.4.2 - alterar as condições deste Edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente desde que publique novo Aviso no sítio www.anp.gov.br, dando conta da alteração.

14.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ANP.

14.8.1 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Percentual de participação dos produtores e importadores de óleo diesel na aquisição do biodiesel ofertado;
- Anexo III - Lotes, Itens e Preço de Referência;
- Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

- Anexo VI - Modelo de Declaração de Regularidade com o Trabalho do Menor;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Atendimento ao Volume Ofertado;
- Anexo VIII - Percentual de Entrega do Volume de Biodiesel Arrematado;
- Anexo IX - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo X - Fator de Ajuste Logístico;
- Anexo XI - Minuta de Contrato.

14.9 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.11 – Os fornecedores de biodiesel vencedores do Pregão deverão apresentar, no ato de celebração do contrato de que trata o **Anexo XI**, garantia para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do certame, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

14.11.1 – O contrato, conforme **Anexo XI** deste Edital, estabelecerá multa pelo descumprimento das obrigações nele constantes.

14.12 – O Contrato estabelecerá a possibilidade de aumento do volume de biodiesel contratado de cada fornecedor em até 10% (dez por cento), desde que haja capacidade ociosa para assegurar o percentual mínimo de biodiesel previsto em lei, e, assim, garantir o abastecimento nacional, nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/97.

14.13 – A ANP poderá determinar a extinção do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, quando:

14.13.1 – for requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

14.13.2 – a contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão integrante da Administração Pública; e

14.13.3 – em cumprimento de determinação administrativa ou judicial, que declare a nulidade da adjudicação.

14.14 – a contratada que, ao final do contrato referente ao Edital de Pregão nº 035/11-ANP, houver entregado volume de biodiesel inferior a 80% do total por ela arrematado ficará imediatamente impedida de participar do leilão de biodiesel a ser realizado no primeiro trimestre de 2012, com entrega de produto para o segundo trimestre de 2012.

14.15 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/00.

14.16 - A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação – ANP, situada na Av. Rio Branco, 65, 12º andar, CEP 20090-004 no horário de Brasília, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 e no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

14.17 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro,

Cezar Caram Issa
Superintendência Financeira e Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 700.000 m³ (setecentos mil metros cúbicos) de biodiesel, a serem entregues por seus produtores em tancagem própria ou de terceiros, no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de dezembro de 2011, observadas as especificações de qualidade previstas na Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, publicada no Diário Oficial da União de 20/03/08, ou outra que venha a substituí-la.

2 - Condições de Entrega do Biodiesel

2.1 - O biodiesel leiloado deverá ser produzido na unidade de produção de biodiesel vencedora no Pregão, sendo entregue, no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de dezembro de 2011, pelo produtor, em tancagem própria ou de terceiros, na quantidade negociada no Pregão, após a assinatura do contrato, observadas as disposições pertinentes contidas na Resolução ANP nº 33, de 30/10/07.

2.1.1 – O início do período de entrega do biodiesel poderá ser antecipado, após a assinatura do contrato, mediante acordo entre as partes.

2.1.2 – Em caso de problemas operacionais da unidade de produção de biodiesel, admite-se a possibilidade de até 10% (dez por cento) da quantidade total arrematada por cada unidade de produção de biodiesel ser suprida alternativamente por outra unidade produtora, própria ou de terceiro, desde que atenda as mesmas condições de habilitação constantes do item 9 deste Pregão e mantidas as mesmas condições contratuais de prazo e local de entrega e preço.

2.2 - Volumes de entrega inferiores a 45 (quarenta e cinco) metros cúbicos, por produtor, poderão deixar de ser retirados pelos adquirentes de biodiesel, em função da capacidade dos caminhões-tanque utilizados para retirada do produto.

2.3 - Até 10 (dez) dias após a publicação, no Diário Oficial da União, do Aviso de Adjudicação e Homologação do resultado do certame, os produtores e os adquirentes deverão celebrar contrato de compra e venda, nos moldes do **Anexo XI**.

2.4 - O cronograma de entrega e retirada do produto deverá ser pactuado entre as partes no referido instrumento contratual, observando o item 2.4.1 deste Anexo e o fato de que a entrega do produto deverá ser realizada em quantidades distribuídas regularmente ao longo do período de contratação.

2.4.1 – As entregas mensais de biodiesel pelo produtor deverão ser proporcionais ao consumo histórico de diesel, considerada a sazonalidade de consumo, conforme indicado no **Anexo VIII**, sendo permitida uma variação de 10% para mais ou para menos.

2.5 - O cronograma de entrega e retirada pode ser ajustado de comum acordo entre as partes, devendo o produtor ou importador de óleo diesel encaminhar à ANP o novo cronograma em até 10 (dez) dias da repactuação, observado o item 2.4.

2.6 - Até 10 (dez) dias úteis antes do início do prazo de entrega do biodiesel, o produtor deverá ratificar o local onde está depositado o biodiesel e encaminhar aos adquirentes certidões negativas de débito perante o INSS e o FGTS.

2.7 - Quando da entrega do produto, o produtor de biodiesel deverá apresentar ao **ADQUIRENTE** o certificado da qualidade, de acordo com a Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, ou outra que venha a substituí-la.

2.8 - Atendidos os requisitos citados nos itens 2.6 e 2.7, sem prejuízo das demais exigências deste Edital, o produtor de biodiesel estará apto a emitir nota fiscal de venda em nome do(s) **ADQUIRENTE(s)**, observada a legislação tributária pertinente.

2.9 - Caso, durante o prazo de entrega, o produtor apresente novo local de entrega para o biodiesel produzido na unidade vencedora do Pregão ou no caso constante do item 2.1.2., será necessária a prévia concordância do(s) **ADQUIRENTE(s)**, sendo admissível, nesse caso, o ajustamento do frete envolvido na alteração em valor acordado entre as partes.

2.10 - A entrega do produto arrematado no Pregão poderá ser cancelada, pela ANP ou pelo **ADQUIRENTE**, total ou parcialmente, nos casos em que:

2.10.1 - o biodiesel não atender às especificações constantes da Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, ou outra que venha a substituí-la;

2.10.2 - a entrega do produto não tiver ocorrido de acordo com o cronograma de retirada e entrega, por responsabilidade do produtor de biodiesel; ou

2.10.3 - o produtor de biodiesel não tiver comprovado sua regularidade perante o INSS e o FGTS;

2.11 - O cancelamento da entrega do produto arrematado poderá, a critério da ANP, imputar ao produtor de biodiesel a condição de impedido de participar de leilões subsequentes.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento das quantidades de biodiesel negociadas será efetuado nos prazos acordados, conforme estipulado no contrato celebrado entre o produtor e o **ADQUIRENTE**.

4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Todas as referências de tempo citadas no Edital, nos Avisos e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

4.2 - A ANP poderá, a seu critério, emitir Aviso(s) de Alteração ao presente Edital, fazendo-o(s) publicar no site www.anp.gov.br.

4.3 - A ANP exercerá, direta ou indiretamente, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Edital.

4.4 - Os casos omissos e divergências entre as partes serão dirimidos pela ANP.

ANEXO II

PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE ÓLEO DIESEL NA AQUISIÇÃO DO BIODIESEL OFERTADO

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – ANP torna público aos interessados o percentual de participação dos produtores e importadores de óleo diesel, excluídos os agentes com participação inferior a 2% (dois por cento), correspondente ao período de abril/11 a junho/11, conforme item 2.1 deste Edital:

Petróleo Brasileiro S.A. – 93,3%.

Alberto Pasqualini - REFAP S/A – 6,7%.

ANEXO III

LOTES E ITENS

LOTE 1: Itens 1 a 33

LOTE 2: Itens 34 a 55

LOTE 3: Itens 56 a 132

LOTE 4: Itens 133 a 183

LOTE 5: Itens 184 a 203

LOTE 6: Itens 204 a 216

LOTE 7: Itens 217 a 237

LOTE 8: Itens 238 a 250

LOTE 9: Itens 251 a 279

LOTE 10: Itens 280 a 299

LOTE1 / REGIÃO SUL

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,3762

Item	Volume (m ³)	Local de entrega (Município/UF)
1	200	
2	200	
3	200	
4	200	
5	300	
6	300	
7	300	
8	300	
9	500	
10	500	
11	500	
12	500	
13	1.000	
14	1.000	
15	3.000	
16	3.000	
17	3.000	

18	3.000	
19	3.000	
20	3.000	
21	5.000	
22	5.000	
23	5.000	
24	5.000	
25	5.000	
26	5.000	
27	5.000	
28	7.500	
29	7.500	
30	7.500	
31	7.500	
32	7.500	
33	7.500	

LOTE 2 / REGIÃO SUL

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,3762

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)
34	100	
35	100	
36	100	
37	100	
38	100	
39	250	
40	250	
41	250	
42	250	
43	500	
44	500	
45	500	
46	1.000	
47	1.000	
48	1.000	
49	2.500	

50	2.500	
51	2.500	
52	2.500	
53	2.500	
54	2.500	
55	5.000	

LOTE 3 / REGIÃO SUDESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,4705

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)
56	200	
57	200	
58	200	
59	200	
60	200	
61	200	
62	200	
63	300	
64	300	
65	300	
66	300	
67	300	
68	300	
69	300	
70	300	
71	500	
72	500	
73	500	
74	500	
75	500	
76	500	
77	500	
78	500	
79	500	
80	500	

81	500	
82	1.000	
83	1.000	
84	1.000	
85	1.000	
86	1.000	
87	1.000	
88	1.000	
89	3.000	
90	3.000	
91	3.000	
92	3.000	
93	3.000	
94	3.000	
95	3.000	
96	3.000	
97	3.000	
98	3.000	
99	3.000	
100	3.000	
101	3.000	
102	3.000	
103	5.000	
104	5.000	
105	5.000	
106	5.000	
107	5.000	
108	5.000	
109	5.000	
110	5.000	
111	5.000	
112	5.000	
113	5.000	
114	5.000	
115	5.000	
116	5.000	
117	5.000	
118	5.000	
119	5.000	

120	7.500	
121	7.500	
122	7.500	
123	7.500	
124	7.500	
125	7.500	
126	7.500	
127	7.500	
128	7.500	
129	7.500	
130	7.500	
131	7.500	
132	7.500	

LOTE 4 / REGIÃO SUDESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,4705

Item	Volume (m ³)	Local de entrega (Município/UF)
133	100	
134	100	
135	100	
136	100	
137	100	
138	100	
139	100	
140	100	
141	100	
142	100	
143	100	
144	100	
145	250	
146	250	
147	250	
148	250	
149	250	
150	250	

151	250	
152	250	
153	500	
154	500	
155	500	
156	500	
157	500	
158	500	
159	500	
160	500	
161	500	
162	500	
163	1.000	
164	1.000	
165	1.000	
166	1.000	
167	1.000	
168	1.000	
169	1.000	
170	2.500	
171	2.500	
172	2.500	
173	2.500	
174	2.500	
175	2.500	
176	2.500	
177	2.500	
178	2.500	
179	2.500	
180	5.000	
181	5.000	
182	5.000	
183	5.000	

LOTE 5 / REGIÃO CENTRO-OESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,3762

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)
184	200	
185	200	
186	200	
187	200	
188	300	
189	500	
190	1.000	
191	1.000	
192	1.000	
193	1.000	
194	3.000	
195	3.000	
196	5.000	
197	5.000	
198	5.000	
199	5.000	
200	7.500	
201	7.500	
202	7.500	
203	7.500	

LOTE 6 / REGIÃO CENTRO-OESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,3762

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)
204	100	
205	100	
206	100	
207	100	
208	250	
209	250	
210	500	
211	500	
212	1.000	

213	2.500	
214	2.500	
215	2.500	
216	5.000	

LOTE 7 / REGIÃO NORTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,6280

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)
217	200	
218	200	
219	300	
220	300	
221	300	
222	300	
223	500	
224	500	
225	1.000	
226	1.000	
227	1.000	
228	3.000	
229	3.000	
230	5.000	
231	5.000	
232	5.000	
233	5.000	
234	7.500	
235	7.500	
236	7.500	
237	7.500	

LOTE 8 / REGIÃO NORTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,6280

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)

238	100	
239	100	
240	100	
241	100	
242	250	
243	250	
244	500	
245	500	
246	1.000	
247	2.500	
248	2.500	
249	2.500	
250	5.000	

LOTE 9 / REGIÃO NORDESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,6736

Item	Volume (m ³)	Local de entrega (Município/UF)
251	200	
252	200	
253	200	
254	300	
255	300	
256	300	
257	500	
258	500	
259	500	
260	500	
261	1.000	
262	1.000	
263	1.000	
264	1.000	
265	1.000	
266	3.000	
267	3.000	
268	5.000	
269	5.000	

270	5.000	
271	5.000	
272	5.000	
273	7.500	
274	7.500	
275	7.500	
276	7.500	
277	7.500	
278	7.500	
279	7.500	

LOTE 10 / REGIÃO NORDESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,6736

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)
280	100	
281	100	
282	100	
283	100	
284	100	
285	250	
286	250	
287	250	
288	250	
289	250	
290	250	
291	500	
292	1.000	
293	1.000	
294	1.000	
295	2.500	
296	2.500	
297	2.500	
298	5.000	
299	5.000	

Nota. Para participação nos lotes nº 2, 4, 6, 8 e 10, quando da comprovação dos documentos de habilitação, ficará dispensada a apresentação do selo “Combustível Social”.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão nº 035/11-ANP, a serem entregues pelos fornecedores de biodiesel, no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de dezembro de 2011, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, publicada no Diário Oficial da União de 20/03/08, ou outra que venha substituí-la e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital nº 035/11-ANP, passamos a formular a seguinte proposta:

1 - Fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o biodiesel objeto do referido Pregão Eletrônico, pelo(s) seguinte(s) valor(es):

Identificação da Unidade Produtora

Razão Social da Unidade Produtora:

CNPJ da Unidade Produtora

Endereço:

Município/Estado:

Telefone/Fax:

E-mail:

Nota 1: As empresas que possuem duas ou mais unidades produtoras deverão apresentar, separadamente, uma Proposta Comercial para cada unidade produtora.

LOTE 1: Itens 1 a 33

LOTE 2: Itens 34 a 55

LOTE 3: Itens 56 a 132

LOTE 4: Itens 133 a 183

LOTE 5: Itens 184 a 203

LOTE 6: Itens 204 a 216

LOTE 7: Itens 217 a 237

LOTE 8: Itens 238 a 250

LOTE 9: Itens 251 a 279

LOTE 10: Itens 280 a 299

LOTE1 / REGIÃO SUL

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,3762

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)	Valor unitário do item, considerando o Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Valor total do item, descontado o Fator de Ajuste Logístico (R\$)
1	200				
2	200				
3	200				
4	200				
5	300				
6	300				
7	300				
8	300				
9	500				
10	500				
11	500				
12	500				
13	1.000				
14	1.000				
15	3.000				
16	3.000				
17	3.000				
18	3.000				
19	3.000				
20	3.000				

21	5.000				
22	5.000				
23	5.000				
24	5.000				
25	5.000				
26	5.000				
27	5.000				
28	7.500				
29	7.500				
30	7.500				
31	7.500				
32	7.500				
33	7.500				

LOTE 2 / REGIÃO SUL

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,3762

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)	Valor unitário do item, considerando o Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Valor total do item, descontado o Fator de Ajuste Logístico (R\$)
34	100				
35	100				
36	100				
37	100				
38	100				
39	250				
40	250				
41	250				
42	250				
43	500				
44	500				
45	500				
46	1.000				
47	1.000				
48	1.000				
49	2.500				
50	2.500				
51	2.500				
52	2.500				

53	2.500				
54	2.500				
55	5.000				

LOTE 3 / REGIÃO SUDESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,4705

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)	Valor unitário do item, considerando o Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Valor total do item, descontado o Fator de Ajuste Logístico (R\$)
56	200				
57	200				
58	200				
59	200				
60	200				
61	200				
62	200				
63	300				
64	300				
65	300				
66	300				
67	300				
68	300				
69	300				
70	300				
71	500				
72	500				
73	500				
74	500				
75	500				
76	500				
77	500				
78	500				
79	500				
80	500				
81	500				
82	1.000				
83	1.000				

84	1.000				
85	1.000				
86	1.000				
87	1.000				
88	1.000				
89	3.000				
90	3.000				
91	3.000				
92	3.000				
93	3.000				
94	3.000				
95	3.000				
96	3.000				
97	3.000				
98	3.000				
99	3.000				
100	3.000				
101	3.000				
102	3.000				
103	5.000				
104	5.000				
105	5.000				
106	5.000				
107	5.000				
108	5.000				
109	5.000				
110	5.000				
111	5.000				
112	5.000				
113	5.000				
114	5.000				
115	5.000				
116	5.000				
117	5.000				
118	5.000				
119	5.000				
120	7.500				
121	7.500				
122	7.500				

123	7.500				
124	7.500				
125	7.500				
126	7.500				
127	7.500				
128	7.500				
129	7.500				
130	7.500				
131	7.500				
132	7.500				

LOTE 4 / REGIÃO SUDESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,4705

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)	Valor unitário do item, considerando o Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Valor total do item, descontado o Fator de Ajuste Logístico (R\$)
133	100				
134	100				
135	100				
136	100				
137	100				
138	100				
139	100				
140	100				
141	100				
142	100				
143	100				
144	100				
145	250				
146	250				
147	250				
148	250				
149	250				
150	250				
151	250				
152	250				
153	500				

154	500				
155	500				
156	500				
157	500				
158	500				
159	500				
160	500				
161	500				
162	500				
163	1.000				
164	1.000				
165	1.000				
166	1.000				
167	1.000				
168	1.000				
169	1.000				
170	2.500				
171	2.500				
172	2.500				
173	2.500				
174	2.500				
175	2.500				
176	2.500				
177	2.500				
178	2.500				
179	2.500				
180	5.000				
181	5.000				
182	5.000				
183	5.000				

LOTE 5 / REGIÃO CENTRO-OESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,3762

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)	Valor unitário do item, considerando o Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Valor total do item, descontado o Fator de Ajuste Logístico (R\$)
------	-------------	---------------------------------	--------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------------------------------------

184	200				
185	200				
186	200				
187	200				
188	300				
189	500				
190	1.000				
191	1.000				
192	1.000				
193	1.000				
194	3.000				
195	3.000				
196	5.000				
197	5.000				
198	5.000				
199	5.000				
200	7.500				
201	7.500				
202	7.500				
203	7.500				

LOTE 6 / REGIÃO CENTRO-OESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,3762

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)	Valor unitário do item, considerando o Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Valor total do item, descontado o Fator de Ajuste Logístico (R\$)
204	100				
205	100				
206	100				
207	100				
208	250				
209	250				
210	500				
211	500				
212	1.000				
213	2.500				

214	2.500				
215	2.500				
216	5.000				

LOTE 7 / REGIÃO NORTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,6280

Item	Volume (m ³)	Local de entrega (Município/UF)	Valor unitário do item, considerando o Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Valor total do item, descontado o Fator de Ajuste Logístico (R\$)
217	200				
218	200				
219	300				
220	300				
221	300				
222	300				
223	500				
224	500				
225	1.000				
226	1.000				
227	1.000				
228	3.000				
229	3.000				
230	5.000				
231	5.000				
232	5.000				
233	5.000				
234	7.500				
235	7.500				
236	7.500				
237	7.500				

LOTE 8 / REGIÃO NORTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,6280

Item	Volume (m ³)	Local de entrega (Município/UF)	Valor unitário do item, considerando o Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Valor total do item, descontado o Fator de Ajuste Logístico (R\$)
238	100				
239	100				
240	100				
241	100				
242	250				
243	250				
244	500				
245	500				
246	1.000				
247	2.500				
248	2.500				
249	2.500				
250	5.000				

LOTE 9 / REGIÃO NORDESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,6736

Item	Volume (m ³)	Local de entrega (Município/UF)	Valor unitário do item, considerando o Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Valor total do item, descontado o Fator de Ajuste Logístico (R\$)
251	200				
252	200				
253	200				
254	300				
255	300				
256	300				
257	500				
258	500				
259	500				
260	500				
261	1.000				

262	1.000				
263	1.000				
264	1.000				
265	1.000				
266	3.000				
267	3.000				
268	5.000				
269	5.000				
270	5.000				
271	5.000				
272	5.000				
273	7.500				
274	7.500				
275	7.500				
276	7.500				
277	7.500				
278	7.500				
279	7.500				

LOTE 10 / REGIÃO NORDESTE

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA DE R\$ 2,6736

Item	Volume (m³)	Local de entrega (Município/UF)	Valor unitário do item, considerando o Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Fator de Ajuste Logístico (R\$/L)	Valor total do item, descontado o Fator de Ajuste Logístico (R\$)
280	100				
281	100				
282	100				
283	100				
284	100				
285	250				
286	250				
287	250				
288	250				
289	250				
290	250				
291	500				

292	1.000				
293	1.000				
294	1.000				
295	2.500				
296	2.500				
297	2.500				
298	5.000				
299	5.000				

2 - Nos valores indicados no Preço Máximo de Referência e Valor Unitário do Item estão incluídos todos os custos, inclusive frete, benefícios, tributos, fator de ajuste logístico (**Anexo X**), conforme item 7.3.1 do Pregão nº 035/11-ANP e demais contribuições pertinentes.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação, e que o biodiesel será fornecido de acordo com as condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos, e na Legislação vigente, que conhecemos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, e outros.

4 - Declaramos também que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANP, seja qual for o motivo.

5 - Declaramos que a presente Proposta tem validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, conforme item 7.9.1 do Pregão nº 035/11-ANP.

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Sr. PREGOEIRO

REF: PREGÃO nº 035/11-ANP

(Nome da empresa)....., CNPJ

....., sediada (endereço completo)

.....

....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome
RG n.º

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O TRABALHO DO MENOR

À
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Sr. PREGOEIRO

REF: PREGÃO nº 035/11-ANP

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não submete a qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Nome
RG n.º

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO VOLUME OFERTADO

À
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Sr. PREGOEIRO

REF: PREGÃO nº 035/11-ANP

(Nome da empresa)....., CNPJ
....., sediada (endereço completo da unidade de produção de biodiesel)
.....
....., declara, sob as penas da lei, que entregará aos
adquirentes, mediante produção própria, observado o item 2.1.2 do Anexo I desse
Edital, quando couber, a partir de matéria-prima de origem nacional, o **volume total**
de biodiesel arrematado no Pregão nº 035/11-ANP, conforme Aviso de Homologação do
Pregão publicado no Diário Oficial da União, referente ao(s) lote(s) nº 1, 2, 3, 4, 5, 6,
7, 8, 9 e/ou 10, dentro das especificações técnicas previstas na Resolução ANP nº 7,
de 19/03/08, ou outra que venha a substituí-la.

Local e Data

Nome
RG n.º

ANEXO VIII

Percentual de Entrega do Volume de Biodiesel Arrematado(*)

Mês 2011	Percentual
Outubro	34,3%
Novembro	32,1%
Dezembro	33,6%

(*) Corresponde à sazonalidade do mercado de óleo diesel, calculada com dados disponíveis na ANP.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO Nº 035/11-ANP

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA], doravante denominado Proponente para fins do disposto no item 4.1.2.8 do Edital do Pregão nº 035/11-ANP, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Proponente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da ANP antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(Nome por extenso do representante legal da empresa)

(Nº do documento de Identificação)

ANEXO X

FATOR DE AJUSTE LOGÍSTICO

1 - O Fator de Ajuste Logístico considera a média das distâncias rodoviárias entre a capital do Estado de origem do biodiesel e as capitais da Região do item leiloado.

ORIGEM		DESTINO				
Estado	Capital	Região SUL	Região SUDESTE	Região CENTRO-OESTE	Região NORDESTE	Região NORTE
AC	Rio Branco	0,5007	0,4844	0,3248	0,6449	0,0033
AL	Maceió	0,2891	0,2585	0,3875	0,0010	0,5798
AM	Manaus	0,6120	0,6825	0,5262	0,7486	0,0027
AP	Macapá	0,7034	0,6119	0,5207	0,8073	0,0039
BA	Salvador	0,3376	0,1934	0,3203	0,0013	0,5524
CE	Fortaleza	0,4597	0,3088	0,3759	0,0011	0,4951
DF	Brasília	0,2091	0,1444	0,0008	0,2845	0,3428
ES	Vitória	0,2162	0,0007	0,2228	0,2258	0,4841
GO	Goiânia	0,1949	0,1527	0,0007	0,3047	0,4536
MA	São Luis	0,4164	0,3453	0,2866	0,0015	0,4455
MG	Belo Horizonte	0,1633	0,0006	0,1494	0,2606	0,4358
MS	Campo Grande	0,1779	0,1747	0,0008	0,3635	0,4512
MT	Cuiabá	0,2571	0,2479	0,0009	0,4224	0,3774
PA	Belém	0,3986	0,3379	0,3065	0,1988	0,0043
PB	João Pessoa	0,4554	0,2969	0,4274	0,0010	0,5746
PE	Recife	0,4529	0,2911	0,4243	0,0010	0,5849
PI	Terezina	0,4291	0,3122	0,3023	0,0012	0,4406
PR	Curitiba	0,0005	0,1132	0,1769	0,3643	0,5472
RJ	Rio de Janeiro	0,1548	0,0006	0,2003	0,3182	0,4516
RN	Natal	0,4600	0,3063	0,4322	0,0010	0,5561
RO	Porto Velho	0,4057	0,3917	0,2439	0,5479	0,0027
RR	Boa Vista	0,8685	0,8393	0,6765	0,7934	0,0033
RS	Porto Alegre	0,0006	0,1964	0,2334	0,4488	0,5993
SC	Florianópolis	0,0004	0,1507	0,2186	0,4123	0,6010
SE	Aracajú	0,4130	0,2458	0,3814	0,0014	0,6133
SP	São Paulo	0,0985	0,0006	0,1483	0,3179	0,5192
TO	Palmas	0,2872	0,2326	0,1660	0,1992	0,0041

O Fator de Ajuste Logístico está representado em R\$/L

ANEXO XI

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL QUE ENTRE SI REALIZAM <FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL> E < FIRMA OU DENOMINAÇÃO DO PRODUTOR OU IMPORTADOR DE DIESEL>.

<FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL>, doravante denominado **FORNECEDOR**, com sede <ENDEREÇO DO FORNECEDOR>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº <CNPJ DO FORNECEDOR>, neste ato representado pelos <REPRESENTANTES LEGAIS>, e **< FIRMA OU DENOMINAÇÃO DO PRODUTOR OU IMPORTADOR DE DIESEL>**, com sede <ENDEREÇO DO PRODUTOR OU IMPORTADOR DE DIESEL>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº<CNPJ DO PRODUTOR OU IMPORTADOR DE DIESEL>, doravante denominada **ADQUIRENTE**, neste ato representado pelos <REPRESENTANTES LEGAIS>, também denominadas, conjuntamente, **PARTES** e, individualmente, **PARTE**,

Considerando:

- a) que a Lei nº 11.097, de 13/01/05, inseriu o biodiesel na matriz energética brasileira, bem como fixou a obrigatoriedade de adição desse produto ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, ao percentual mínimo obrigatório de dois por cento, em volume, a partir de janeiro de 2008;
- b) a Resolução nº 5, de 3/10/07, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13/01/05;
- c) a Resolução nº 6, de 16/09/09, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabelece em cinco por cento, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.097, de 13/01/05;
- d) a Portaria MME nº 469, de 2/08/11, publicada no Diário Oficial da União em 3/08/11, que estabelece diretrizes específicas para os Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- e) que o presente Contrato faz parte do Anexo XI do Edital de Pregão nº 035/11-ANP ;
- f) que a proposta apresentada pelo FORNECEDOR foi declarada vencedora no Edital de Pregão nº 035/11-ANP, tendo sido o objeto adjudicado, e o resultado homologado pela ANP, consoante Aviso de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial da União, em <DATA>, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de **BIODIESEL**, vinculando as **PARTES** ao Edital de Pregão nº 035/11-ANP, realizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. ANP: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, autarquia especial criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/97, com a finalidade de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades integrantes da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

1.2. ADQUIRENTE: produtores e importadores de óleo diesel que, nos termos da Lei nº 11.097, de 13/01/05, são adquirentes de **BIODIESEL** por meio de leilões realizados pela ANP.

1.3. BIODIESEL: biocombustível composto de alquilésteres de ácidos graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, conforme a especificação contida na Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, ou outra norma que venha a substituí-la.

1.4. ENTREGA DE BIODIESEL: volume de **BIODIESEL** entregue pela **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** ao **PREPOSTO**, a ser aferido, entre outros critérios, por meio das notas fiscais faturadas, declaradas nos arquivos eletrônicos enviados à ANP, conforme estabelecido no inciso I do art.12-b da Portaria ANP nº 72, de 26/04/00.

1.5. PREPOSTO(S): companhia(s) distribuidora(s) de combustíveis, autorizada(s) pela ANP nos termos da Portaria ANP nº 202, de 30/12/99, designada(s) pela **ADQUIRENTE** para compra a ordem e retirada do produto comercializado com amparo neste Contrato na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.

1.6. FORNECEDOR: produtor de **BIODIESEL** autorizado pela **ANP** a exercer a atividade de produção de **BIODIESEL**, cuja proposta de venda de biodiesel em sua **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** tenha sido declarada vencedora e homologada pela **ANP**, ou produtor de **BIODIESEL** que tenha sido autorizado pela ANP para realizar a entrega de produto nos termos do item 2.1.2. desse contrato.

1.7. PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DIÁRIA DE BIODIESEL: relatório emitido periodicamente pelo **FORNECEDOR**, que informa a quantidade diária de **BIODIESEL** disponível para entrega à **ADQUIRENTE** ou a seu(s) **PREPOSTO(S)** durante as duas semanas subsequentes a sua emissão.

1.8. UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL: local definido como ponto de venda de **BIODIESEL**, pelo **FORNECEDOR** à **ADQUIRENTE**, e de venda a ordem ao(s) **PREPOSTO(S)**, podendo ser a unidade produtora de biodiesel do **FORNECEDOR** vencedora no leilão realizado pela ANP ou ponto de entrega do produto em instalação de terceiro previamente indicado, na forma estabelecida no item 2.1 do Anexo I do Edital do Pregão nº 035/11-ANP.

1.9. SALDO: saldo mensal decorrente de insuficiência de entregas na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, cuja responsabilidade seja atribuída ao **FORNECEDOR**, ou por insuficiência de retiradas, cuja responsabilidade seja atribuída ao(s) **PREPOSTO(S)** designado(s) pela **ADQUIRENTE**.

1.10. VOLUME TOTAL CONTRATADO: volume total de produto homologado pela ANP no Pregão nº 035/11-ANP, referente a < VOLUME POR EXTENSO > m³ do lote nº 1, < VOLUME POR EXTENSO > m³ do lote nº 2, < VOLUME POR EXTENSO > m³ do lote nº 3, < VOLUME POR EXTENSO > m³ do lote nº 4, < VOLUME POR EXTENSO > m³ do lote nº 5, < VOLUME POR EXTENSO > m³ do lote nº 6, < VOLUME POR EXTENSO > m³ do lote nº 7, < VOLUME POR EXTENSO > m³ do lote nº 8, < VOLUME POR EXTENSO > m³ do lote nº 9 e < VOLUME POR EXTENSO > m³ do lote nº 10, por **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, a ser entregue para venda pelo **FORNECEDOR** à **ADQUIRENTE**, por meio de carregamentos rodoviários na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, operada ou indicada pelo **FORNECEDOR**.

1.11. CRONOGRAMA TRIMESTRAL DE ENTREGA: VOLUME TOTAL CONTRATADO a ser entregue mensalmente de forma proporcional ao consumo histórico de diesel, considerando a sazonalidade de consumo, conforme tabela do Anexo I do presente contrato.

1.12. INSPETOR: empregado próprio ou contratado de firmas de inspeção contratadas e designadas pela **ADQUIRENTE** para acompanhamento das operações diárias de carregamento rodoviário e medição de quantidade e qualidade na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.

1.13 SEMANA ÚTIL: período compreendido entre segunda e sexta-feira, inclusive, exceto feriados.

1.14 HORÁRIO COMERCIAL: período do dia compreendido entre as 07:00h e as 18:00h do horário local.

1.15 PRODUÇÃO DE BIODIESEL: processo químico denominado transesterificação que utiliza óleo vegetal ou gordura animal como matéria prima para a produção de biodiesel e glicerina.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o estabelecimento das condições comerciais que regularão a venda do **VOLUME TOTAL CONTRATADO** de <VOLUME NUMERAL> m³ (<VOLUME POR EXTENSO> metros cúbicos) de **BIODIESEL**, de produção própria, a exceção do item 2.1.2 desse contrato, pelo **FORNECEDOR** à **ADQUIRENTE**, com entrega direta à **ADQUIRENTE** ou ao(s) seu(s) **PREPOSTO(S)**, de acordo com **CRONOGRAMA TRIMESTRAL DE ENTREGA** nas instalações de carregamento de caminhões-tanque da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, durante o seu prazo de vigência estipulado conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato e o item 1.1 do Edital de Pregão nº 035/11-ANP, mediante pagamento na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Valor e Preço deste Contrato.

2.1.1. O **BIODIESEL** a ser entregue pelo **FORNECEDOR** deverá atender às especificações técnicas constantes da Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, ou outra norma que venha a substituí-la.

2.1.2. Admite-se a possibilidade de até 10% (dez por cento) da quantidade total arrematada por cada unidade de produção de biodiesel ser suprida alternativamente por outra unidade produtora, própria ou de terceiro, desde que previamente acordado entre a **ADQUIRENTE** e o **FORNECEDOR**, e atenda às mesmas condições de

habilitação constantes do item 4 deste Pregão e mantidas as mesmas condições contratuais de prazo e local de entrega e preço.

2.1.2.1 A comercialização entre produtores de biodiesel para atendimento ao item **2.1.2** deverá ser informada para a ANP no relatório semanal.

2.1.3. As **PARTES**, em comum acordo e mediante a assinatura de Termo Aditivo, poderão diminuir ou aumentar o **VOLUME TOTAL CONTRATADO** em até 10% (dez por cento), negociando o **CRONOGRAMA DE ENTREGA** deste excedente, mantendo as mesmas condições de preço do presente contrato, de prazo de pagamento e demais condições comerciais, durante o curso do Contrato, conforme previsto na Resolução nº 5, de 3/10/07, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), e no item 14.12 do Edital de Pregão nº 035/11-ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o **FORNECEDOR** se obriga a:

3.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de participação e de habilitação assumidas no Edital de Pregão nº 035/11-ANP.

3.1.2. Assegurar a entrega de **BIODIESEL** nas condições estabelecidas neste Contrato, a partir do primeiro dia útil de vigência contratual.

3.1.3. Garantir a qualidade do **BIODIESEL** fornecido à **ADQUIRENTE**, com entrega direta ao(s) **PREPOSTO(S)**, em conformidade com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, ou outra norma que venha a substituí-la;

3.1.4. Emitir a documentação fiscal pertinente, de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente, especialmente o disposto no Ajuste SINIEF 01/87, em tempo hábil para a efetivação do pagamento no prazo acordado.

3.1.5. Encaminhar à **ADQUIRENTE**, até 10 (dez) dias úteis antes do início do prazo de entrega do **BIODIESEL**, certidões negativas de débito perante o INSS e o FGTS.

3.1.6. Fornecer, no ato da entrega do produto, ao(s) **PREPOSTO(S)** e à **ADQUIRENTE**, o Certificado da Qualidade do **BIODIESEL**, de acordo com a Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, ou outra norma que venha a substituí-la.

3.1.7. Informar imediatamente à **ADQUIRENTE** qualquer fato que possa vir a comprometer os fornecimentos regulares, reportando o tempo de interrupção de fornecimento estimado e o(s) motivo(s), bem como adotar as medidas corretivas necessárias para a sua normalização.

3.1.8 Permitir o acompanhamento das operações diárias de carregamento rodoviário e medição de quantidade e qualidade da carga por parte dos **INSPETORES** designados pela **ADQUIRENTE**.

3.1.9 Efetuar o carregamento de todo o produto contratado durante a **SEMANA ÚTIL** em **HORÁRIO COMERCIAL**, podendo ser acordado entre as partes horário alternativo.

3.1.10 A temperatura de carregamento do biodiesel nas carretas deverá ser de no máximo 35° C, exceto nos casos em que a temperatura ambiente seja maior que 35° C, quando então será admitido carregamento na temperatura ambiente , **com prévia autorização por parte da ADQUIRENTE.**

3.1.11 Encaminhar por via eletrônica a nota fiscal do volume carregado nos caminhões-tanque dos **PREPOSTOS** designados pela **ADQUIRENTE**, em até duas horas úteis após a conclusão da medição e coleta das amostras do produto carregado, ao setor competente da **ADQUIRENTE** designado como responsável pelo faturamento do referido volume.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **ADQUIRENTE** se obriga a:

3.2.1. Pagar, no prazo estabelecido, os valores constantes dos títulos e faturas emitidos que tenham origem em quaisquer condições ajustadas, excetuados os casos previstos no item 7.5.

3.2.2. Retirar e receber, através de seu(s) **PREPOSTO(S)**, os volumes de **BIODIESEL** disponibilizados, nos prazos e nas condições ajustadas no **Anexo I – Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL** deste Contrato, observado o disposto no item 2.4.1 do Anexo I, do Edital de Pregão nº 035/11-ANP.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e das decorrentes de lei, as **PARTES** se obrigam a:

3.3.1. Cumprir rigorosamente as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à segurança, à saúde ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, bem como as normas regulatórias pertinentes.

3.3.2. Atuar de forma responsável no que se refere à capacidade operacional, manuseio, qualidade, meio ambiente, segurança, saúde ocupacional, uso e destinação dos produtos.

3.3.3. Pautar-se de acordo com as boas práticas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, atuando de forma ética e leal e contribuindo para o permanente fortalecimento e consolidação, de forma rentável, sustentável e eficiente do mercado brasileiro.

3.3.4. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de extinção deste Contrato.

3.3.5. Não utilizar mão-de-obra escrava, bem como não contratar empresas relacionadas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, consoante Portaria nº 540, de 15/10/04, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes, sob pena de extinção deste Contrato.

3.3.6. Sempre que solicitada pela outra **PARTE**, emitir declaração, por escrito, de atendimento às exigências contidas nos subitens 3.3.4 e 3.3.5.

3.4. Não sendo cumpridos os requisitos explicitados no item 3.3 e seus subitens, a **ADQUIRENTE** poderá exercer a prerrogativa de rescindir o contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

3.5. Uma **PARTE** poderá regredir em face da outra, caso seja considerada responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer atos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS E RETIRADAS

4.1. O local de entrega do **BIODIESEL** é a **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, localizada <ENDEREÇO>.

4.2. O **FORNECEDOR** informará periodicamente à **ADQUIRENTE**, entre as 08:00 (oito) horas das datas de abertura e 12:00 (doze) horas das datas de fechamento, indicadas no subitem 4.2.6, por meio de portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE** a **PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DIÁRIA DE BIODIESEL** do período referenciado no subitem 4.2.6.

4.2.1. A **ADQUIRENTE** disponibilizará ao **FORNECEDOR** código e senha de acesso ao portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE** para permitir a inserção da **PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DIÁRIA DE BIODIESEL**.

4.2.2. Em caso de não atendimento ao item 4.2, o **FORNECEDOR** poderá apresentar programação para o período em questão, por meio de planilha em formato Excel, a ser encaminhada para o correio eletrônico indicado pela **ADQUIRENTE**, com observância do mesmo prazo previsto no item 4.2, sendo que em não o fazendo estará sujeito a penalidade prevista no item 5.1.1.

4.2.2.1. Em caso de não entrega tempestiva dos volumes contratuais, o **FORNECEDOR** fica vedado de contatar qualquer **PREPOSTO** com vistas a incentivar a retirada de volumes não programados na forma deste contrato, sob pena de infringir a CLÁUSULA VIGÉSIMA – Sigilo e Confidencialidade, sujeitando-se as penas nela previstas.

4.2.3. A soma dos volumes a serem entregues, conforme item 4.2.6 indicada em cada planilha de **PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DIÁRIA DE BIODIESEL** deverá observar o critério de entrega proporcional ao número de semanas do mês distribuído proporcionalmente pelo número de dias úteis do mês, admitindo-se uma variação, para mais ou para menos, de até 10% (dez por cento) do volume indicado no **Anexo I - Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL**, para o respectivo mês.

4.2.3.1. Para fins dos cálculos previstos neste item, considerar-se-á que o mês de outubro terá quatro semanas, novembro cinco semanas e dezembro quatro semanas.

4.2.4. Os volumes diários de **BIODIESEL** a serem entregues na **PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DIÁRIA DE BIODIESEL** deverão ser atestados mediante o envio à

ADQUIRENTE do Certificado da Qualidade emitido pelo **FORNECEDOR** de cada lote performado.

4.2.4.1. Os Certificados da Qualidade dos volumes diários de **BIODIESEL** entregues deverão ser recebidos, preferencialmente por meio eletrônico ou na falta deste por fax, até às 10:00 (dez) horas do dia previsto para a sua entrega, conforme indicado na **PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DIÁRIA DE BIODIESEL**.

4.2.4.2. No caso de não recebimento dos Certificados da Qualidade no prazo acima definido, a **ADQUIRENTE** poderá rejeitar total ou parcialmente o volume programado para aquele dia, sem prejuízo da aplicação de multa moratória ou compensatória.

4.2.5. A **PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DIÁRIA DE BIODIESEL** aprovada pela **ADQUIRENTE** para o período subsequente será disponibilizada no portal eletrônico de relacionamento com o cliente até às 12:00 (doze) horas do segundo dia útil subsequente ao período para recebimento das disponibilidades, nos termos do item 4.2.6, ou por meio de planilha eletrônica encaminhada para correio eletrônico do fornecedor em caso de indisponibilidade do portal eletrônico, passando a integrar o Anexo I – Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL para efeito de aplicação do previsto nas Cláusulas TERCEIRA e QUINTA do presente contrato.

4.2.5.1. A **PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DIÁRIA DE BIODIESEL** aprovada pela **ADQUIRENTE** deverá observar o item 4.2.3.

4.2.6. Programação para o quarto trimestre de 2011:

Programação Quinzenal de B100 do 4º Trimestre de 2011:									
Período referente:			Envio da disponibilidade:				Envio da programação pela Petrobras:		
Semanas:	Início:	Fim:	A partir das 8hs:		Até 12hs:		Até 12hs:		
40a 41	03/out	14/out	23/set	6ªfeira	26/det	2ªfeira	28/set	4ªfeira	
42 a 43	17/out	28/out	07/out	6ªfeira	10/out	2ªfeira	13/out	5ªfeira	
44 a 45	31/out	11/nov	21/out	6ªfeira	24/out	2ªfeira	26/out	4ªfeira	
46 a 47	14/nov	25/nov	04/nov	6ªfeira	07/nov	2ªfeira	09/nov	4ªfeira	
48 a 49	28/nov	09/dez	18/nov	6ªfeira	21/nov	2ªfeira	23/nov	4ªfeira	
50 a 52	12/dez	30/dez	02/dez	6ªfeira	05/dez	2ªfeira	08/dez	4ªfeira	

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

5.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, a PARTE prejudicada poderá aplicar multa moratória diária à PARTE INADIMPLENTE durante a ocorrência das seguintes situações:

5.1.1. No valor de 0,033% ao dia sobre o valor contratual, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Valor e Preço, pelo atraso no cumprimento de cada uma das exigências contratuais previstas nas CLÁUSULAS TERCEIRA (Obrigações das Partes), QUARTA (Programação de Entregas e Retiradas), SEXTA (Procedimentos Operacionais), SÉTIMA (Qualidade e Inspeção), NONA (Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social), DÉCIMA (Faturamento e Pagamento), DÉCIMA SÉTIMA (Incidências Fiscais), no Anexo I – Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL e no Anexo II - Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega do Biodiesel à **ADQUIRENTE**.

5.2. A **PARTE** lesada pelo descumprimento contratual, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **PARTE** inadimplente multa compensatória, mediante notificação escrita, nas seguintes situações:

5.2.1. No valor de 100% (cem por cento), sobre o valor contratual, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, sem ICMS, pelo descumprimento total do objeto contratual.

5.2.2. No valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume de produto não entregue ou não retirado, sem ICMS, pela existência de **SALDOS** mensais.

5.2.2.1 Será admitida uma tolerância operacional de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, sobre a quantidade mensal pactuada no Anexo I – Cronograma de Entrega e Retirada de Biodiesel, sem importar em penalidades para as **PARTES**.

5.2.2.2. No caso da existência de **SALDOS** mensais para entrega ou retirada de volumes inferiores a 45 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos), esses poderão deixar de ser retirados em razão da capacidade mínima dos caminhões-tanques utilizados para o transporte do **BIODIESEL**.

5.2.2.3 A responsabilidade pela existência de **SALDOS** mensais será apurada ao final de cada mês contratual com base no volume programado e no efetivamente entregue no período.

5.2.2.4 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.2.1 e 5.2.2.2, e na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Caso Fortuito e Força Maior, caso o **FORNECEDOR**, por sua culpa, deixe de entregar a quantidade mensal de **BIODIESEL** estabelecida no Anexo I – Cronograma de Entrega e Retirada de Biodiesel, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória prevista no subitem 5.2.2 à **ADQUIRENTE**, ficando dispensada a retirada do **SALDO** mensal pela **ADQUIRENTE**.

5.2.2.5 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.2.1 e 5.2.2.2, e na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Caso Fortuito e Força Maior, caso a **ADQUIRENTE**, por sua culpa ou de seu **PREPOSTO(S)**, deixe de retirar a quantidade mensal de **BIODIESEL** estabelecida no Anexo I – Cronograma de Entrega e Retirada de Biodiesel, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória prevista no subitem 5.2.2 ao **FORNECEDOR**.

5.3. A **PARTE** inadimplente pagará à **PARTE** prejudicada o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa.

5.4. A **PARTE** inadimplente responderá ainda por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, art. 416, do Código Civil.

5.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

5.6. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multa moratória pelo mesmo evento.

CLÁUSULA SEXTA– PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1. O **FORNECEDOR** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições operacionais necessárias ao seu cumprimento, devendo ainda cumprir os requisitos estabelecidos no Anexo II - Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de **BIODIESEL** à **ADQUIRENTE**.

6.2. Fica facultado, à **ADQUIRENTE**, manter um representante para acompanhamento das operações diárias de carregamento rodoviário e medição de quantidade e qualidade na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, atuando nos termos do Anexo III – Escopo das Atividades dos **INSPETORES** - e a qualquer tempo vistoriar as instalações de carregamento rodoviário da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, com o objetivo de inspecionar as condições operacionais, nos termos do Anexo II - Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL, e verificar o fiel cumprimento do Contrato.

6.2.1. Durante a vistoria, a equipe técnica responsável pela inspeção apontará as não-conformidades operacionais e de instalações existentes no local, sem prejuízos de outras que serão indicadas no Relatório Técnico.

6.2.2. Após a vistoria, será elaborado Relatório Técnico pela **ADQUIRENTE**, indicando os pontos de melhoria para retirada do produto.

6.2.2.1 O **FORNECEDOR** terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Relatório Técnico para adequar as suas instalações e procedimentos.

6.2.3 Em caso de constatação de alguma não-conformidade operacional, que impossibilite as retiradas de **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE** ou seu(s) **PREPOSTO(S)** estas serão interrompidas e somente serão reiniciadas após as devidas correções, sem prejuízo das obrigações constantes das CLAÚSULAS QUARTA e QUINTA deste Contrato.

6.2.3.1. Para os fins deste Contrato, são consideradas não-conformidades operacionais que impossibilitam as retiradas de BIODIESEL o não atendimento das condições previstas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9 do Anexo II – Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de Biodiesel à **ADQUIRENTE**.

6.2.4 Caso o **FORNECEDOR** proceda às correções apontadas pela equipe técnica no momento da vistoria, antes que seja conhecido o teor do Relatório Técnico, mencionado do item 6.2.1, as retiradas poderão ser reiniciadas.

6.2.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e tendo sido constatado que o **FORNECEDOR** não realizou as adequações necessárias para o restabelecimento das retiradas de **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE** ou seu(s) **PREPOSTO(S)**, a critério da **ADQUIRENTE**, o contrato estará sujeito a extinção, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, sem prejuízo da **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato.

6.3. A quantificação do carregamento de **BIODIESEL** será efetuada pela capacidade volumétrica do caminhão-tanque, tomando como referência a seta indicativa dessa capacidade ou o medidor volumétrico de vazão devidamente aferido e instalado no sistema de bombeamento do **FORNECEDOR**, sendo que o faturamento será baseado na apuração do volume em litros a 20°C.

6.4. O carregamento deverá ser feito somente em caminhão-tanque que possua seta nos compartimentos de carga e certificado de calibração, dentro do prazo de validade, emitido pelo órgão competente, cabendo ao **FORNECEDOR** informar no mesmo dia, via fax, ao **ADQUIRENTE** os casos de não-conformidade.

6.5. O carregamento deverá ser feito em instalações com piso nivelado, e todos os instrumentos/equipamentos de medição utilizados (saca-amostra em inox, termômetros, densímetros e medidores volumétricos de vazão) deverão estar calibrados com base nos padrões rastreáveis – do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

6.6. A correção dos volumes e densidades para a temperatura de referência de 20°C deverá ser feita utilizando-se as Tabelas de Correção das Densidades e dos Volumes dos Produtos de Petróleo, constantes da Resolução nº 6, de 25/06/70, do Conselho Nacional do Petróleo - CNP.

6.6.1. Na hipótese de revogação pela ANP do disposto na Resolução CNP nº 6, de 25/06/70, as apurações das quantidades serão feitas com base nos parâmetros que vierem a ser estabelecidos por esse órgão.

6.7. Obriga-se o **FORNECEDOR** a proceder a lacração das válvulas e registros de entrada e saída dos caminhões-tanques.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUALIDADE E INSPEÇÃO

7.1. O **FORNECEDOR** deverá, a cada produção da quantidade referente à capacidade de seu(s) tanque(s) de entrega, isolado(s), certificar a qualidade do produto armazenado, lacrando a válvula de entrada do(s) referido(s) tanque(s).

7.2. O **FORNECEDOR** compromete-se a entregar o **BIODIESEL** especificado, no flange de carregamento do caminhão-tanque, dentro da garantia da qualidade prevista na Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, ou outra norma que venha a substituí-la.

7.3. Os procedimentos de amostragem e teste deverão observar o estabelecido na Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, ou outra norma que venha a substituí-la.

7.4. Não obstante o item **7.3** acima, o **FORNECEDOR** se obriga a promover a coleta de duas amostras-testemunha na presença do **INSPETOR**, uma colhida a montante do bico de enchimento do caminhão-tanque no ato do carregamento e outra colhida nos tanques do caminhão-tanque após o término do carregamento.

7.4.1. As amostras-testemunha deverão ser identificadas, lacradas e devidamente assinadas pelo **INSPETOR** e pelo representante do **FORNECEDOR**, ficando ambas de posse do **FORNECEDOR**. Será facultado à **ADQUIRENTE** ou **INSPETOR** acompanhar as operações de carregamento de caminhões-tanques, sem aviso prévio.

7.4.2. As amostras-testemunha recolhidas com base nos procedimentos do item 7.4 e subitem 7.4.1. servirão de base para dirimir quaisquer dúvidas com relação à qualidade do produto entregue, através de análise por laboratório idôneo e independente, ou cadastrado pela ANP, escolhido de comum acordo entre as **PARTES**. Os custos das análises serão adiantados pela **PARTE** reclamante e serão arcados pela **PARTE** destituída de razão.

7.4.2.1. Os resultados da qualidade do produto, determinados pelo laboratório idôneo, serão considerados definitivos entre as **PARTES**, exceto nos casos em que forem manifestados erros ou fraudes, e servirão como base para emissão da documentação pertinente à remessa do produto e seu faturamento.

7.4.3. As amostras-testemunha terão validade pelo período de 60 (sessenta) dias, findo o qual cessará qualquer responsabilidade pelas **PARTES** envolvidas com a qualidade do **BIODIESEL** entregue, podendo ser descartadas do arquivo de amostras.

7.5. Caso o **FORNECEDOR** entregue o produto comprovadamente fora das especificações estabelecidas pela ANP, ficará sujeito ao aceite do referido produto em devolução, bem como a reembolsar a **ADQUIRENTE** pelas despesas efetivamente incorridas e comprovadas referentes aos fretes de entrega e de devolução, pedágios e taxas, sendo tolerada a regularização da entrega do produto devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de devolução, sem prejuízo das obrigações constantes nas CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento contratual.

7.6. É de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR** a Garantia da Qualidade do Produto em cada tanque de armazenamento, que já tenha sido testado e certificado e no flange de carregamento dos caminhões-tanque, local de coleta das amostras-testemunha, em conformidade com às especificações determinadas pela ANP, devendo a **ADQUIRENTE** receber o Certificado da Qualidade do Produto de cada tanque antes da entrega do lote correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE RISCOS

8.1. A transferência de propriedade ocorrerá à jusante do bico de enchimento utilizado para carregar o caminhão-tanque da **ADQUIRENTE** ou de seu(s) **PREPOSTO(S)**.

8.2. A partir do ponto de transferência de propriedade do produto, no flange de carregamento do produto, os riscos por perda de quantidade, degradação da qualidade serão automaticamente transferidos do **FORNECEDOR** para a **ADQUIRENTE**.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1. As **PARTES** comprometem-se a assegurar desempenho operacional que contemple a preservação e a promoção do meio ambiente, da saúde e da segurança das suas atividades, de modo a que, pela melhoria contínua e pelo cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, **sejam permanentemente buscadas a excelência** em segurança, meio ambiente e saúde.

9.1.1. Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

9.1.2. As **PARTES** se responsabilizam pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.

9.1.3. São de exclusiva responsabilidade da **PARTE** infratora, de acordo com este Contrato e independentemente de culpa, todos e quaisquer danos decorrentes do exercício de suas atividades, sinistros de qualquer natureza ou do descumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial.

9.1.3.1. A responsabilidade das **PARTES** pelos danos decorrentes do descumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde, causados ou originados durante a vigência do Contrato e eventuais prorrogações, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do Contrato.

9.2. As **PARTES** se comprometem a adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O **FORNECEDOR** receberá, por escrito, instruções e informações da **ADQUIRENTE** para efetuar Venda a Ordem, com a indicação de seu(s) **PREPOSTO(S)** e da Unidade para Faturamento contra a **ADQUIRENTE**.

10.1.1 O carregamento se dará pela ordem de chegada do caminhão-tanque na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, segundo a programação disponibilizada pela **ADQUIRENTE**.

10.2. Após o carregamento do caminhão-tanque e apuração da quantidade entregue, o **FORNECEDOR** emitirá Nota Fiscal de "Remessa Simbólica – Venda a Ordem" em nome da **ADQUIRENTE**, com destaque do valor do tributo, quando devido, identificando o **PREPOSTO**, a data de saída do produto, a conta corrente para pagamento, a quantidade entregue em litros à 20° C e o número da venda a ordem, contemplando, ainda, todos os requisitos estipulados na legislação pertinente.

10.3. A **ADQUIRENTE**, de posse da Nota Fiscal tratada no item 10.2, emitirá em nome do **PREPOSTO**, Nota Fiscal de Venda à Ordem, com destaque dos tributos devidos, e a informação de que o produto será entregue pelo **FORNECEDOR** na unidade produtora indicada.

10.3.1 O número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante da nota fiscal de venda deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** autorizada pela ANP.

10.4. O **FORNECEDOR** então emitirá, em nome do **PREPOSTO**, nota fiscal de "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros", sem destaque do tributo, para acompanhar o transporte do produto. Essa documentação deverá ser emitida em conformidade com o disposto no subitem 3.1.4 do presente Contrato e acompanhada do Certificado da Qualidade do Produto.

10.5. As notas fiscais de venda emitidas pelo **FORNECEDOR** deverão ser entregues à **ADQUIRENTE** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis na Unidade para faturamento indicada pela **ADQUIRENTE**, a partir da data de sua emissão. No caso de apresentação fora desse prazo, a data de seu vencimento ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quantos forem os dias de atraso, ficando a **ADQUIRENTE** isenta de pagamento de encargos financeiros. As notas fiscais emitidas em não-conformidade serão devolvidas e reapresentadas após sua regularização.

10.6. A **ADQUIRENTE** pagará ao **FORNECEDOR** com prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da nota fiscal de venda emitida corretamente, sem incidência de encargos financeiros.

10.7. Caso a **ADQUIRENTE** não efetue o pagamento, dentro do prazo estabelecido no item 10.6., estará sujeita ao pagamento de encargos moratórios à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), sem prejuízo do estabelecido na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR e PREÇO

11.1 O presente Contrato tem por valor a importância de R\$ <VALOR NUMERAL> (<VALOR POR EXTENSO>), correspondente ao **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, isento do Fator de Ajuste Logístico, calculado na data da publicação no Diário Oficial da União do Aviso de Adjudicação e Homologação da ANP, em <DATA>.

11.2. O preço de compra do **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE**, sem ICMS, sem Fator de Ajuste Logístico, com PIS/PASEP e COFINS já inclusos, será de R\$ <PREÇO NUMERAL>/L (<PREÇO POR EXTENSO reais por litro>), corrigido para a temperatura de referência de 20°C, e corresponderá à média dos valores das ofertas da **UNIDADE PRODUTORA DO FORNECEDOR**, homologados pela ANP, no Pregão nº 035/11-ANP, ponderada pelos respectivos volumes.

11.2.2. O **FORNECEDOR** declara que no preço acima estão compreendidas todas as despesas e custos que incidam direta ou indiretamente na produção do **BIODIESEL**, inclusive custos referentes aos mecanismos de proteção de preços e garantias, lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, por conseguinte, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

11.3. O preço calculado conforme o item 11.2. é irrevogável até o prazo final do presente Contrato, salvo nas situações previstas nos itens 17.2 e 17.3, conforme item 6.1.5.3 do Edital de Pregão nº 035/11-ANP .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato vigorará de 1º de outubro de 2011 a 30 de dezembro de 2011.

12.2. A extinção deste Contrato não torna ineficazes, por si só, os direitos e obrigações pendentes.

12.3. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. Sem prejuízo da extinção contratual pelo decurso do prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, qualquer das PARTES poderá rescindir este Contrato, respeitando-se os critérios do edital nº 035/11-ANP, sem que se faça necessária a concordância da outra, mediante notificação prévia e por escrito nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Inadimplemento de qualquer das Cláusulas que caracterizam o presente Contrato, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Caso Fortuito e Força Maior, desde que notificada à PARTE inadimplente e à ANP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e não tendo a PARTE infratora adotado as providências necessárias para correção da infração cometida.

13.1.2. Decretação de falência da sociedade ou sua dissolução.

13.1.3. Homologação do plano de recuperação extrajudicial ou deferimento da recuperação judicial, se a **PARTE** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, complementar àquela estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, a critério da outra **PARTE**.

13.1.4. Transformação, fusão, incorporação ou qualquer forma de sucessão, desde que a outra **PARTE** demonstre à **ANP** que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.

13.1.5. Alteração do quadro social ou a modificação da finalidade ou estrutura, desde que a outra **PARTE** demonstre à **ANP** que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.

13.1.6. Cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações atribuídos neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra **PARTE**.

13.1.7. Cancelamento ou revogação da autorização concedida pela **ANP** a qualquer das **PARTES**, para o exercício de suas atividades.

13.1.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

13.1.9. Ocorrência anormal que afete a segurança ou o meio ambiente, causada por ação, omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer das **PARTES** ou por seu(s) **PREPOSTO(S)**.

13.1.10. Deixar de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de participação e de habilitação assumidas no Edital de Pregão nº 035/11-ANP.

13.2. Se uma das **PARTES** não exercer a faculdade de rescindir o Contrato, por descumprimento contratual da outra **PARTE**, nos termos do item 13.1, poderá, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que sejam cumpridas, pela **PARTE** infratora, a(s) Cláusula(s) contratual(ais) infringida(s).

13.3. Rescindido o Contrato, responderá a PARTE infratora pela infração ou execução inadequada, reparando a PARTE inocente das perdas e danos que tenha dado causa até a data da rescisão do Contrato, nos termos do item 19.1 da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

14.1. Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer das **PARTES**, a **PARTE** prejudicada poderá pedir a rescisão deste Contrato. As **PARTES**, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a consenso quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

14.2. Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as **PARTES** renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária.

14.3. Se, após a celebração do Contrato, sobrevier a uma das **PARTES** contratantes diminuição em seu patrimônio, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou ofereça garantia, ou ainda reforce a garantia bastante para satisfazê-la.

14.4. Não serão considerados como eventos imprevisíveis, no decorrer do presente contrato, toda e qualquer alteração nos custos e despesas dos insumos necessários para a produção do **BIODIESEL**, tais como: variações excessivas nos preços dos óleos vegetais, gorduras animais, fretes, mão-de-obra, energia elétrica e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Com vistas ao cumprimento das obrigações contratuais, na forma e termos do Edital de Pregão nº 035/11-ANP e da Resolução CNPE nº 05, de 3/10/07, o **FORNECEDOR** manterá, durante toda a vigência contratual, garantia, na modalidade caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, conforme itens 2.1 e 11.1.

15.2. Caso o **FORNECEDOR** preste garantia por meio de Fiança Bancária, deverá utilizar modelo previamente aprovado pela **ADQUIRENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

16.1. As **PARTES** declaram que:

16.1.1. Estão cientes da regra contida no art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizado como lesão.

16.1.2. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.

16.1.3. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente dos valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato.

16.1.4. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

16.1.5. Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das **PARTES** e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

16.1.6. Sempre guardarão, na execução deste Contrato, e após o encerramento deste, os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também tanto na sua negociação quanto na celebração.

16.1.7. Este Contrato é firmado com a estrita observância aos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

16.1.8. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

16.1.9. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as **PARTES**, quanto ao objeto deste Contrato.

16.1.10. Não fizeram investimentos de mobilização, para efeito de aplicação do parágrafo único, art. 473, do Código Civil.

16.1.11. De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar, para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de Termos Aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual, ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **ADQUIRENTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

17.1.1. O **FORNECEDOR** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução do contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.1.2. Uma vez apurado, no curso da contratação, que o **FORNECEDOR** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados, ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **ADQUIRENTE** dos valores porventura pagos ao **FORNECEDOR**.

17.2. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus do **FORNECEDOR**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

17.3. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que venham a diminuir o ônus do **FORNECEDOR**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

17.4. O **FORNECEDOR** ressarcirá à **ADQUIRENTE** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

17.4.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que o **FORNECEDOR** seja parte.

17.4.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.

17.4.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC).

17.4.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, a obrigação de ressarcimento por parte do **FORNECEDOR** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As **PARTES** não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

18.2. O período de interrupção, decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

18.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e em até (3) três dias, da ocorrência e suas conseqüências.

18.4. Durante o período impeditivo definido no item 18.2, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

18.5. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 18.4.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. A responsabilidade das **PARTES** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e com a legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao valor da operação específica do objeto contratual.

19.2. Será garantido às **PARTES** o direito de regresso em caso de vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo único, art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela outra **PARTE** a terceiros, não se aplicando, nessa hipótese, o limite previsto no item 19.1.

19.3. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como: custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, entre outros, cabendo à **PARTE** notificar a outra da existência da demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1. Todas as informações reveladas por força dos termos aqui contidos deverão ser tratadas pelas **PARTES** como informações confidenciais até 20 (vinte) anos após o

término ou rescisão do Contrato. Esses termos e informações (doravante designados, conjuntamente, "Informações Confidenciais") não deverão ser revelados a qualquer pessoa sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

20.1.1. As **PARTES**, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título.

20.1.2. Quaisquer informações obtidas pelas **PARTES** durante a execução contratual, nas dependências da outra **PARTE** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

20.2. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão deste Contrato Particular, se ainda vigente;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e seus anexos, da Lei nº 9.279/96 e demais normas pertinentes; e
- d) aplicação de multa compensatória na forma da CLÁUSULA QUINTA.

20.3. Somente serão legítimos, como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou por meio de procedimento legal;
- b) houve prévia e expressa anuência da **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo; ou
- e) o envio regular de informações à ANP exigidas por força de regulação vigente.

20.4. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o instrumento está adstrita à prévia autorização da **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente instrumento contratual os Anexos:

21.1.1. Anexo I - Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL;

21.1.2. Anexo II - Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL à **ADQUIRENTE**; e

21.1.3. Anexo III – Escopo das Atividades dos **INSPETORES**.

21.2. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

21.3. Qualquer tolerância quanto ao não cumprimento pelas **PARTES** das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos mediante negociações diretas e acordo entre as **PARTES**, conforme a legislação aplicável e os usos e costumes comerciais.

21.5. As **PARTES** reconhecem que caberá à ANP adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas neste Contrato.

21.6. Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito, ouvida a ANP.

21.7. As correspondências, comunicações e notificações referentes a este Contrato ou à sua execução deverão ser dirigidas para os endereços indicados a seguir, válidos para todos os fins de direito:

ADQUIRENTE: FIRMA OU DENOMINAÇÃO
CONTATO/SETOR
ENDEREÇO:
CEP:
FAX:
E-mail:

FORNECEDOR: <FIRMA OU DENOMINAÇÃO>
<CONTATO/SETOR>
ENDEREÇO:
CEP:
FAX:
E-mail:

21.7.1. As **PARTES** poderão indicar, por escrito, outros endereços, os quais somente passarão a valer, para os fins do item 21.7, 15 dias após a data do seu recebimento pela outra **PARTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento, com expressa renúncia das **PARTES** quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das **PARTES**, a cargo do **ADQUIRENTE**, até 10 (dez) dias após sua celebração.

Rio de Janeiro, Data atualizada

<REPRESENTANTE DO ADQUIRENTE>
<CARGO>
<FIRMA OU DENOMINAÇÃO DO ADQUIRENTE>

<REPRESENTANTE DO FORNECEDOR>
<CARGO>
<FIRMA OU DENOMINALDO DO FORNECEDOR>

Testemunhas:

RG

RG

ANEXO I DO CONTRATO

Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL

FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL:

CNPJ DA UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL:

Mês de Entrega no ano de 2011	Cronograma do volume de entrega em (m3)	Percentual de Entrega (%)
Outubro		34,3%
Novembro		32,1%
Dezembro		33,6%

ANEXO II DO CONTRATO

Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL à ADQUIRENTE

1. Termômetro

1.1. Existência no local de termômetro Tipo I, de imersão total, para medição de temperaturas de -10°C a 50°C, resolução 0,2°C ou 0,5°C, em condições adequadas de manutenção e operação.

1.2. O termômetro deverá apresentar certificado de calibração com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração - RBC.

2. Densímetro

2.1. Existência no local de densímetro capaz de medir densidades de 0,800 a 0,920 g/mL (faixa do biodiesel) em condições adequadas de manutenção e operação.

2.2. O densímetro deverá apresentar certificado de calibração com padrões rastreáveis à RBC.

3. Plataforma de carregamento

3.1. Plataforma de carregamento com piso nivelado e braço de carregamento.

4. Saca-amostra

4.1. Existência de saca-amostra em inox para coleta de amostras de biodiesel nas operações de carregamento.

5. Amostragem

5.1. Existência de dreno a montante do braço de carregamento.

5.2. Existência de dispositivo nos tanques para retirada de amostras representativas de biodiesel.

5.3. Tanques expedidores com pontos de amostragem adequados segundo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 14883 ou da *American Society for Testing and Materials* (ASTM) D4057 ou da *International Organization for Standardization* (ISO) 5555.

6. Porta-termômetro

6.1. Existência de porta-termômetro acondicionado adequadamente.

7. Procedimentos

7.1. Existência de procedimento escrito para carregamento, medição e amostragem do produto, atualizados, divulgados e controlados quanto à sua disponibilidade e atualização, sendo cópia fornecida ao **INSPETOR** designado pela **ADQUIRENTE**.

7.1.1. Procedimento de carregamento - previsão de prática de verificação de volumes remanescentes nos compartimentos antes do carregamento; previsão para lacre das válvulas e registros de entrada e saída dos caminhões-tanques a cada fornecimento do produto; observância do prazo de validade do certificado de ensaio da qualidade; inspeção de caminhões-tanques que garanta a não contaminação do produto previamente ao carregamento.

7.1.2. Procedimento de medição para faturamento - processo de medição adequado ao procedimento (carregamento até a seta do caminhão, medição de temperaturas e densidades, fluxo dos dados, cálculo dos volumes e densidades a 20°C).

7.1.3. Procedimento de amostragem - processo de amostragem adequado ao procedimento.

7.2. Existência de registro de treinamento para execução dos procedimentos.

8. Local para guarda de amostras

8.1. Capacidade de armazenamento de amostras compatível com a entrega do volume de biodiesel estabelecido no Anexo I - Cronograma de Entrega e Retirada de biodiesel.

8.2. Acondicionamento das amostras em embalagens de cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa inviolável, mantidas local abrigado da luz e mantida a temperatura ambiente, devidamente identificadas e lacradas.

9. Ensaio da qualidade

9.1. O(s) laboratório(s) emissor(es) do certificado da qualidade deverão estar cadastrados pela ANP para realização de todos os ensaios previstos na Resolução ANP nº 7, de 19/03/08, ou outra que venha a substituí-la.

9.2. Existência de registros de calibração dos equipamentos utilizados na certificação do produto.

9.3. Constar do Certificado da Qualidade o nome e a assinatura do responsável técnico, o número de inscrição no órgão de classe, o percentual de cada matéria-prima empregada na produção do biodiesel, bem como os itens da especificação com os respectivos limites.

ANEXO III DO CONTRATO

Escopo das Atividades dos INSPETORES nas UNIDADES PRODUTORAS DE BIODIESEL

1. Elaborar relatório de visita inicial da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL, contemplando, no mínimo:

Logística de viagem

Hotéis próximos, telefone para contato na UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL para programação de visitas técnicas:

Aeroporto próximo, distância em Km de capitais próximas,

Pontos de referência:

Dados Técnicos

Nº de Tanques, Capacidade dos Tanques em m³

Produção média em m³/mês

Matéria prima e percentual de produtos utilizados no processo

Horário para carregamento

Horário para Faturamento

Existe restrição em carregar aos sábados, domingos e feriados?

Nº de caminhões-tanque (CT) que podem carregar/dia

Pode operar com caminhões tipo bitrem?

Possui condições para receber produto contaminado para reprocessamento?

Possui laboratório para certificação completa?

Contrata serviço de análise de terceiros?

Verificações Iniciais na Unidade Produtora

a. Fotografar as instalações da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL, indicando: tanque de armazenamento, processo industrial, parque de carregamento, balança, caso houver, sala de guarda de amostras-testemunha com a identificação de cada foto;

3. Verificar a existência de locais apropriados para amostragens (Tanques de armazenamento, último flange antes do caminhão e no caminhão);

4. Verificar a existência de termômetro Tipo I (acondicionado em porta termômetro), termômetro Tipo 12C (laboratório) e densímetro calibrados contra padrões rastreáveis à RBC;

5. Verificar a existência de plataforma de carregamento com piso nivelado e bico de carregamento;

6. Verificar o uso de saca-amostra em inox para B100, fotografá-lo e anexar ao relatório;
7. Verificar a existência de procedimentos escritos para carregamento, medição e amostragem do produto. Obter cópia quando possível;
8. Acompanhar o preparo de amostra composta de todos os compartimentos, pela UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL lacrando e armazenando em local apropriado por 60 dias, para caminhões-tanque com mais de um compartimento de carga;
9. Registrar quais análises são executadas no laboratório próprio da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL e quais são analisados em laboratórios externos, cadastrados pela ANP;
10. Reportar nos Certificados da Qualidade, no mínimo, os seguintes dados:
 - Identificação da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL (razão social e endereço)
 - Nome do produto;
 - Nº do Lote;
 - Matérias-primas com os percentuais utilizados na mistura;
 - Descrição dos métodos utilizados
 - Data do ensaio com validade que atenda aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP nº 7, de 19/03/08;
 - Atributos analisados e resultados encontrados;
 - Descrição do responsável pela emissão do certificado com o respectivo CRQ;
 - Descrição do(s) laboratório(s) credenciado(s) pela ANP, para análises complementares.
11. Verificar a calibração dos equipamentos de laboratório utilizados na unidade produtora;

Nas operações de carregamento

12. Realizar operações de medição em tanques, amostragem de BIODIESEL e despacho de amostras, quando solicitado pela **ADQUIRENTE**;
13. Obter cópia dos certificados da qualidade dos tanques expedidores liberados pela UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL para entrega e/ou orientar a UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL para envio dos Certificados de Ensaio a **ADQUIRENTE**.

Na chegada do caminhão-tanque à fila de entrada da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL

14. Emitir a senha de controle diário do caminhão-tanque, conforme o seguinte critério: número da semana + número seqüencial de ordem de chegada do caminhão-tanque;

a) A validade da senha se esgotará quando o caminhão-tanque for liberado para carregamento, faturado, com o registro de saída da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL;

b) Caso o caminhão-tanque chegue fora do dia programado, deverá aguardar vaga na fila; terá prioridade o caminhão-tanque que tiver sido programado pela UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL;

15. Registrar a data e hora de chegada;

16. Registrar a placa do caminhão-tanque;

17. Registrar o nome da companhia transportadora;

18. Registrar o nome do PREPOSTO;

19. Registrar o nome do INSPETOR.

Na entrada do caminhão-tanque na UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL

19. Registrar a data e a hora de entrada do caminhão-tanque na UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL;

20. Conferir a placa do caminhão-tanque;

21. Conferir o nome do PREPOSTO e do INSPETOR;

22. Acompanhar, juntamente com funcionários da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL, a inspeção da carreta (não pode haver material remanescente no CT que possa contaminar o produto a ser carregado – avaliar fundo, paredes e válvulas de cada compartimento do CT);

23. Registrar qualquer situação anormal;

Após o término do carregamento

24. Coletar uma amostra-testemunha representativa, retirada do meio de cada compartimento do caminhão-tanque, de todos os carregamentos do dia. Esta amostra deve ser assinada pelo responsável pela amostragem e pelo motorista do caminhão, lacrada e armazenada em local apropriado.

Durante o Carregamento do Caminhão-Tanque

25. Registrar a data e hora do início e final do carregamento;

26. Acompanhar a retirada e guarda da amostra-testemunha do último flange antes do CT (embalagens de vidro em cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa (ou lacre) inviolável);

27. Verificar a identificação das amostras-testemunha retiradas do flange. Nessa amostra, além das informações de rótulo descritas anteriormente, é necessária a assinatura do motorista do CT designado pelo **PREPOSTO** nos rótulos das amostras retidas;

28. Acompanhar o carregamento do CT até a seta indicativa do volume nominal do caminhão;

29. Verificar se as amostras-testemunha são arquivadas em local apropriado, a temperatura ambiente, livre da incidência de luz, por um período de 2 meses;

Após o carregamento do Caminhão-Tanque

30. Registrar a data e hora do término do carregamento;

31. Acompanhar a retirada e guarda da amostra-testemunha após o carregamento do CT (embalagens de vidro em cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa (ou lacre) inviolável) – Caso existam diversos compartimentos no CT, deve-se coletar uma amostra de cada compartimento e realizar uma composta, retendo apenas a amostra composta dos compartimentos;

32. Identificar a amostra-testemunha, retirada do caminhão. Nesta amostra, além das informações de rótulo descritas anteriormente, é necessária a assinatura do motorista do CT designado pelo **PREPOSTO** nos rótulos das amostras retidas;

33. Verificar se a unidade produtora retira e utiliza uma amostra composta do CT para medição e cálculo da densidade e volume do BIODIESEL a 20°C;

34. Verificar se a unidade produtora executa perfeitamente os procedimentos para o correto cálculo da densidade e volume do BIODIESEL a 20°C e registrar o volume carregado a 20°C;

35. Verificar o preenchimento dos registros dos processos de medição e amostragem;

36. Verificar as condições e uso correto dos instrumentos de medição (termômetros e densímetros calibrados e em perfeito estado de conservação);

37. Registrar os motivos de atrasos de carregamento e/ou expedição do CT (causa e responsabilidade por todo e qualquer atraso);

38. Verificar se todas as entradas e saídas dos compartimentos do CT estão devidamente lacradas;

39. Verificar se o valor encontrado para a densidade a 20°C e os números dos lacres estão sendo descritos na Nota Fiscal;

40. Verificar se uma cópia do Certificado da Qualidade está acompanhando cada CT e se todos os atributos atendem às especificações da Resolução ANP nº 07, de 19/03/08;

41. Registrar a data e hora da saída do CT;

Produto disponível para entrega

42. Registrar a disponibilidade de novos volumes, indicando:

- a) Tanque onde o biodiesel foi disponibilizado;
- b) Volume disponível;
- c) Número do certificado da qualidade;
- d) Data do início da disponibilidade.